

**LEI Nº 547, de 04 de maio de 2000.**

**Dá nova redação ao artigo 1º, da Deliberação nº 545, de 30 de abril de 1970, mantida pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 54, de 26 de dezembro de 1978.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 1º da Deliberação nº 545, de 30 de abril de 1970, mantido pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 54, de 26 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Além dos Perímetros Urbanos já delimitados nos 1º, 3º e 4º Distritos do Município de Piraí, ficam considerados Zonas Urbanas:*

*Uma faixa de 1000 metros de cada lado e paralelamente à Rodovia Presidente Dutra - BR 116, a partir do ponto em que se encontram as duas pistas no alto da Serra das Araras, até a divisa com o Município de Volta Redonda, do lado esquerdo e até a divisa com o Município de Pinheiral do lado direito; uma faixa de 1000 metros à esquerda do Rio Piraí, em toda extensão da Avenida Beira Rio, antiga Avenida Luiz Marinho Vidal; uma faixa de 1000 metros de cada lado da RJ-145 (Trecho Piraí - Barra do Piraí), antiga RJ-18, até a divisa com o Município de Barra do Piraí; uma faixa de 1000 metros de cada lado da RJ-141 (trecho Piraí - Pinheiral), antiga RJ-122, até o Km 2 da referida Rodovia; uma faixa de 1000 metros de cada lado da RJ-145 (Trecho de Piraí - Passa Três) até a divisa com o Município de Rio Claro; uma faixa de 1000 metros de cada lado da Estrada de Tomazes PI-03, a partir do fim da Rua Manoel Teixeira Campos Junior, até o Km 3 da referida Estrada Municipal, em Santanésia.*

*Parágrafo único - Para efeito da demarcação, previsto neste artigo, considera-se como neutra a parte ocupada pelas águas do Rio Piraí e seus represamentos ao longo da RJ - 145, antiga RJ-18".*

**Art. 2º** - Ficam também considerados Zonas Urbanas todas as áreas em que estão localizados os seguintes loteamentos: Caiçara; Retiro de Férias Caiçara; Parque Flora; Associação Campestre Piraí (Proprietária Loteadora Montanhês S/A); Casa Amarela; Vila das Palmeiras; Paraíso dos Lagos; Enseada das Garças; Santo Antonio do Oratório; Bairro Santa Rosa; Santo Amaro; Bairro Interlagos; Vista Alegre; Bela Vista; Núcleo Habitacional Sanatório da Serra; Granja Azul e Ponte das Laranjeiras.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado promover o levantamento topográfico definitivo das áreas constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 23 de maio de 2000.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Prefeito